



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Educacional Menonita	UF: PR	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Fidelis – FF, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná.		
RELATORA: Ludhmila Abrahão Hajjar		
e-MEC Nº: 202003404		
PARECER CNE/CES Nº: 37/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2025

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Fidelis – FF, código e-MEC nº 2301, com sede na Rua Pastor David Koop, nº 189, bairro Boqueirão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Fundação Educacional Menonita, código e-MEC nº 1498, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 77.501.286/0001-13, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC nº 202003404, em 6 de maio de 2020.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por executar o Despacho Saneador.

Em 29 de junho de 2020, a Instituição de Educação Superior – IES teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório e encaminhado para a fase de avaliação do Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e da IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por avaliação de cursos de graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de recredenciamento em análise foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as dez dimensões previstas no art. 3º, incisos I a X, da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes:

[...]

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão [...];

III - a responsabilidade social da instituição [...];

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal [...];

VI - a organização e gestão da instituição [...];

VII - a infra-estrutura física [...];

VIII - planejamento e avaliação [...];

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira [...]

As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo, código de avaliação nº 161214, emitido pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 27 a 29 de março de 2023, e revela os seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,33
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,00
Eixo 4: Políticas de gestão	4,50
Eixo 5: Infraestrutura	4,77
Conceito Final	4

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo, não foi impugnado pela SERES e pela IES interessada.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três; Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e o respectivo laudo, assinado por Cristian Thurmann – Engenheiro Civil – CREA/PR – 143.552/D.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; Justificativa: Também em resposta a diligência, a IES anexou planta do imóvel com rotas de fuga como sendo o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência e solicitação de laudo nº 2.2.01.24.0000861733-37 pleiteado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, em 28/11/2024. Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga com laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior.</i>	X	
<i>O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos: In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.</i>		

<p><i>Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.</i></p> <p><i>Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.</i></p> <p><i>Nesse contexto, considerando que a Instituição não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), nos termos da legislação vigente.</i></p> <p>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</p> <p><u>Justificativa:</u> Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 26/04/2025.</p> <p>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 01/12/2024 a 30/12/2024.</p>		
--	--	--

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):			
I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
III. política de atendimento aos discentes; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
IV. processos de gestão institucional; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
V. salas de aula; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: NSA.</i>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu</i>	X		

<i>conceito “5” na avaliação in loco.</i>			
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE FIDELIS - FF (Cód. 2301) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Nas análises do PDI (2023-2027), nos documentos que se colocou no Site e nas reuniões feitas junto aos vários segmentos representativos da IES detectou convergência entre aquilo que estava no documento do que foi relatado, principalmente, em relação CPA. A CPA mostrou grande importância na faculdade Fidélis, já que grande parte da IES sabia sobre o que a CPA fazia na instituição. A alta representatividade da CPA que mostra crescimento da comunidade acadêmica e civil tem crescido na Faculdade Fidélis. Verificou a partir na análise do relatório da CPA que estes influenciam e modificam a gestão da faculdade. Mas, os resultados devem ficar mais visíveis e em espaços físicos e não somente pelo site e pelo sistema acadêmico. Que as conquistas da CPA ficassem clara no espaço institucional.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Na análise do PDI (2022-2026), verificou-se que a missão e os objetivos e metas institucionais da faculdade convergem com aquele serviço que a faculdade se propõe em realizar. Também detectadas convergências entre o que estava escrito no PDI com aquilo observado, como, por exemplo, a presença de pós-graduação stricto-senso. Esta comissão observou, durante a visita, políticas voltadas para a valorização da diversidade, meio ambiente, da memória cultural, da produção artística, do patrimônio cultural, bem como ações voltadas para a promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial referentes aos aspectos relativos à ampliação das competências dos egressos. Foi possível constatar que a Faculdade Fidélis atende de forma satisfatória as políticas voltadas para o desenvolvimento econômico e a responsabilidade social através da sala do empreendedorismo e dos projetos de extensão e bolsas de estudo.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÉMICAS: A IES possui :REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA ACADÊMICA aprovado desde 2018; publica Edital de monitoria; Regimentos de estágios supervisionados dos cursos de Pedagogia Teologia e Psicologia às atas dos Núcleos de Docentes Estruturante; Regulamento para O Regulamento para os Portadores de Necessidades Especiais Educacionais; O regulamento para as Acadêmicas, Científicas e Culturais; o Regulamento do PROGRAMA DE NIVELAMENTO da IES; o regulamento para o Trabalho de

Conclusão de Curso (TCC); o REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA FACULDADE FIDELIS.

A Faculdade Fidelis mantém convênio com as entidades mantenedoras, com a Agência Missionária Cobim, e está em processo de firmar parceria com outras instituições, através das quais se buscará a realização de projetos práticos e intercâmbios de estudantes e professores. Porém, a Comissão não evidenciou ações que atestassem a execução dessa ação e não obteve relatos durante as reuniões com a comunidade acadêmica. A IES disponibiliza atividades/disciplinas à distância dentro do limite permitido por lei como forma de complementar a formação do acadêmico.

A Comissão teve acesso aos atos de criação de Cursos de Pós-graduação lato sensu, não teve acesso a evidências da criação dos cursos mencionados no PDI da IES para o período 2023-2027.

A Comissão teve acesso ao a documentação onde os acadêmicos são estimulados a fazerem publicações com os resultados de seus trabalhos de iniciação científica.

Os principais veículos de publicação de trabalhos é na Semana Acadêmica 2022 da Faculdade Fidelis e na Revista Cognito (não indexada no QUALIS-CAPES) cujos Foco e Escopo são “ promover o debate sobre a educação e formação continuada além de promover o debate do conhecimento teológico e pedagógico privilegiando a abordagem interdisciplinar dos temas.” Onde os acadêmicos são estimulados a fazerem publicações com os resultados de seus trabalhos de extensão e de IC.

A IES colhe as informações dos egressos se utilizando dos formulários eletrônicos.

O principal mecanismo de comunicação interna e externa da IES é o site da faculdade. Além de mídias sociais que por si só possuem uma melhor capilaridade de informação perante a comunidade da região na qual a instituição se encontra e dispõe do serviço da Ouvidoria.

A IES disponibiliza atendimento ao discente tanto no aspecto financeiro quanto psicopedagógico.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: De acordo com os dados apresentados pela FIDELIS 73,33% são mestres ou doutores.

A IES disponibilizou a homologação dos Planos de Cargos e Salários junto ao Ministério de trabalho, a POLÍTICA DE DESCONTO PARA COLABORADORES DA FEM que segue a Política de desconto da Convenção Coletiva, o relatório de FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES – FACULDADE FIDELIS e o RELATÓRIO DE PROFESSORES LICENCIADOS PARA REALIZAÇÃO DE MESTRADO / DOUTORADO no momento da visita virtual in loco.

A FIDELIS apresentou o documento POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA O CORPO DE TUTORES PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA, a POLÍTICA DE DESCONTO PARA COLABORADORES DA FEM, RELATÓRIO DE INVESTIMENTO EM TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES DOCENTES/Tutores E ADMINISTRATIVO com as capacitações que foram oferecidas e o POLÍTICA DE DESCONTO PARA COLABORADORES DA FEM onde estão definidos os percentuais que são oferecidos aos seus colaboradores para atividades de capacitação.

Os mandatos dos membros dos colegiados da IES estão regulamentados e as reuniões colegiadas apresentam sistematização e divulgação das decisões. No entanto, não foi identificado que ocorra apropriação das decisões colegiadas pela comunidade interna durante as reuniões com os dirigentes, CPA, segmentos técnico-administrativos, docentes e discentes.

A produção de material autoral pelo corpo docente ocorre pela contratação dos professores conteudistas que produzem o material e são supervisionado pelos coordenadores de curso. Mas, não se identificou nenhuma política de apoio ao material docente.

O planejamento econômico-financeiro considera as análises dos relatórios de autoavaliação interna e demonstra conhecimento, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas nas tomadas de decisões internas. Os indicadores institucionais estabelecidos são EBITDA e Resultado Líquido Positivo.

De acordo com o PDI a participação da comunidade interna na sustentabilidade financeira, é delegada a todos os setores da universidade conduzido pelo gerente administrativo, após isto aprovado pelo membros do conselho superior e depois pelo conselho administrativo da mantenedora. É levado em consideração os relatórios internos da instituição para as tomadas de decisões. No PDI fala que será levado para pessoas capacitadas mas, não especifica quem são estas pessoas e onde elas estão na instituição, sem a capacitação não tem como considerá-las capacitadas.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA: A visita virtual in loco às instalações físicas da Faculdade Fidelis e sua descrição nos documentos apresentados, mostram que a atual estrutura atende as necessidades atuais da IES. Os seus ambientes possuem mobiliário adequado, boa iluminação, boa ventilação, limpeza e acessibilidade. O acervo da Biblioteca é composto por livros físicos e virtuais com normas e regras institucionalizadas para sua atualização. Os atuais recursos de tecnologia de informática são modernos, suficientes e adequados para o número de alunos, professores e funcionários. Seus espaços possuem avaliação periódica e gerenciamento da manutenção predial dos espaços com normas consolidadas e institucionalizadas.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE FIDELIS - FF (Cód. 2301).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE FIDELIS - FF (Cód. 2301), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Sobre o laudo técnico de segurança predial, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo de recredenciamento à apresentação do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), nos termos da legislação vigente.

8. CONCLUSÃO

Diane do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE FIDELIS - FF (Cód. 2301), situada na Rua Pastor David Koop, nº 189, bairro Boqueirão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela FUNDACAO EDUCACIONAL MENONITA, código e-MEC nº 1498, com sede e foro no mesmo município e estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 17 de dezembro de 2024. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, o conceito final quatro e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade Fidelis – FF, esta Relatora entende que essas condições amparam o seu recredenciamento.

Assim, em 17 de dezembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da IES, por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face de todo o exposto, esta Relatora encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Fidelis – FF, com sede na Rua Pastor David Koop, nº 189, bairro Boqueirão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela Fundação Educacional Menonita, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2025.

Conselheira Ludhmila Abrahão Hajjar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO